

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo N.º 41.300-003.442/87-2

MAPS

Sessão de 25 de abril de 1990

ACORDÃO N.º 202-03-261

Recurso n.º 83.422

Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Recorrido a INCRA - SÃO PAULO - SP

"ITR - ISENÇÃO - A Lei nº 4.287/63, que concede isenção à PETROBRÁS revogou o art. 22 da Lei nº 2.004/53, e não incluiu ITR entre os impostos compreendidos na isenção. Negado provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1990

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - PRESIDENTE

ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 27 ABR 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros OS-VALDO TANCREDO DE OLIVEIRA, ELIO ROTHE, OSCAR LUIS DE MORAIS, HELENA MARIA POJO DO REGO, ANTONIO CARLOS DE MORAES E SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo N.º 41.300-003.442/87-2

Recurso n.º: 83.422

Acórdão n.º: 202-03.261

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

R E L A T Ó R I O

A empresa acima identificada, com a peça de fls. 01/02, requereu ao INCRA a revisão do lançamento referente ao ITR, taxa de cadastro, contribuição sindical rural, CNA E CONTAG, incidente sobre o imóvel cadastro sob o nº por entender que, amparada pela Lei nº 2.004/53, artigo 22, está isenta de impostos, taxas e quaisquer outros tributos de competência da União.

Indeferido o pedido, com base na Lei nº 4.287/63, que alterou a Lei nº 2.004/53, a empresa recorreu, tempestivamente, a este Conselho, reeditando as razões já expostas e alegando, ainda, que sua pretensão encontra amparo nos artigos 100, III, e 146 do C.T.N.

É o relatório.

-segue-

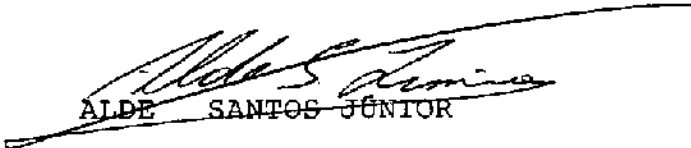
VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR

A decisão recorrida merece ser mantida, pois está em consonância com a jurisprudência a respeito da matéria.

As decisões proferidas nos Acórdãos nºs 202-00.055, 202-00.056 e 202-00.398 demonstram claramente que a Lei nº 4.287/63, que concede isenção fiscal à PETROBRÁS, além de não incluir entre os impostos compreendidos na isenção o ITR, revogou o artigo 224 da Lei nº 2.009/53.

Pelo exposto, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1990


ALDE SANTOS JÚNIOR